



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



Parecer nº 83/2023/CDCC.

Referente ao Projeto de Lei nº 432/2023 que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas responsáveis pela prestação do serviço público de saneamento básico e fornecimento de água, no âmbito do Estado de Mato Grosso, em informarem previamente aos usuários consumidores, por meio de mensagem de texto.”*

Autor: Deputado Valdir Barranco.

Relator (a): Deputado (a) Sébastien Rezende

I – Relatório

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 08/02/2023. Posteriormente, foi inserido em pauta em 08/02/2023. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 08/03/2023. O mesmo foi encaminhado ao Núcleo Econômico na data de 25/05/2023, bem como a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 432/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme delineado abaixo:

Projeto de Lei original é composto:

“Art. 1º Ficam as empresas responsáveis pela prestação do serviço público de saneamento básico e fornecimento de água, no âmbito do Estado de Mato Grosso, obrigadas a informarem previamente aos usuários consumidores, por meio de mensagem de texto SMS (Short Message Service), sobre as suspensões, interrupções e manutenções programadas da rede.

Art. 2º Para fins desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

I – usuário consumidor: o usuário do serviço prestado pelas empresas públicas, concessionárias ou permissionárias, pessoa física, que seja usuário do serviço, e que efetue o cadastro prévio de seu número de telefone móvel em plataforma própria disponibilizada pela pessoa jurídica, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

II - mensagem de texto SMS: a mensagem de texto curta enviada através de telefones celulares, SMS é a sigla de Short Message Service, que em português significa Serviço de Mensagens Curtas;



III – suspensão ou interrupção do serviço: descontinuação total ou parcial no fornecimento do serviço de saneamento ou abastecimento de água pelas empresas públicas, concessionárias ou permissionárias;

IV – manutenção programada da rede: descontinuação total ou parcial no fornecimento do serviço de saneamento ou abastecimento de água para a implementação de melhorias na rede de abastecimento ou por questões emergenciais.

Art. 3º As empresas responsáveis pela prestação do serviço público de saneamento básico e fornecimento de água deverão disponibilizar aos consumidores plataforma própria que possibilite o cadastro prévio de seu número de telefone celular para o recebimento dos alertas sobre as suspensões, interrupções e manutenções programadas da rede.

§1º A plataforma própria de que trata o caput deste artigo, poderá ser disponibilizada pelas empresas públicas, concessionárias ou permissionárias por meio de qualquer mecanismo eletrônico ou pela internet.

§2º O cadastro prévio do número de telefone celular para o recebimento dos alertas sobre as suspensões, interrupções e manutenções programadas da rede, na plataforma própria de que trata o caput do artigo, deverá ser efetuado pelo próprio consumidor, que o validará informando o número de seu CPF e o código de cliente junto à empresa.

Art. 4º As empresas responsáveis pela prestação do serviço público de saneamento básico e fornecimento de água deverão enviar aos usuários consumidores, previamente cadastrados para o recebimento dos alertas, mensagem de texto SMS (Short Message Service) informando o restabelecimento e prazo para regularização no fornecimento do serviço público essencial, imediatamente após a cessação da suspensão, interrupção e manutenção programada da rede.

Parágrafo único: Após a realização do cadastro prévio do número de telefone celular pelo consumidor, as empresas responsáveis pela prestação do serviço público de saneamento básico e fornecimento de água deverão iniciar a disponibilização dos alertas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 5º O histórico das suspensões, interrupções e manutenções programadas da rede deve estar disponível para consulta pelo consumidor em espaço reservado na página das empresas responsáveis pela prestação do serviço público de saneamento básico e fornecimento de água na internet, devendo serem mantidas as informações relativas aos últimos 02 (dois) anos.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



Art. 6º A inobservância do disposto nesta Lei constituirá prática infrativa à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e sujeitará a empresa responsável pelo serviço às penalidades cominadas pela referida Lei, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial. ”

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas a respeito da matéria, seja na rede mundial seja na rede local da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, não foi encontrada nenhuma propositura alusiva ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desse modo, tal propositura remata os requisitos imprescindíveis para análise de mérito por esta Comissão.

O autor da propositura em tela, em seu art. 1º diz que: *“Ficam as empresas responsáveis pela prestação do serviço público de saneamento básico e fornecimento de água, no âmbito do Estado de Mato Grosso, obrigadas a informarem previamente aos usuários consumidores, por meio de mensagem de texto SMS (Short Message Service), sobre as suspensões, interrupções e manutenções programadas da rede”*.

Os custos operacionais do setor de saneamento e fornecimento de água vêm aumentando progressivamente com a crise econômica e a inflação, sem que as receitas do segmento tenham sido igualmente ampliadas. Com isso, racionalizar processos internos para reduzir despesas é fundamental para manter as prestadoras de serviços de saneamento básico e fornecimento de água no azul. É uma das mais interessantes estratégias nesse prisma, que vêm sendo adotada também pelas companhias de energia elétrica, é o uso do SMS.



Períodos previstos de desabastecimento (por forças de manutenção na rede, por exemplo) podem ser levados ao conhecimento da população de forma rápida e a baixo custo por meio de torpedos.

A Lei Federal 11.445/2007 (Lei de Saneamento) determina que as interrupções programadas devem ser avisadas antecipadamente ao regulador e aos usuários (art. 40, § 1º), e o SMS é uma excelente estratégia para cumprir a legislação sem impactar em altos custos operacionais. Um exemplo:

[SANEAMENTO] Em virtude da necessidade de manutenção preventiva, a distribuição de água será suspensa no dia 15/11, das 13h às 15h. Agradecemos a compreensão.

Com uma mensagem como essa, simples, automática, de baixo custo e que pode ser disparada rapidamente para uma imensa lista de contatos, uma empresa de serviços de água e esgoto reduz a pressão sobre suas centrais de telefonia, o que também implica em reduções significativas de custo administrativos e melhora o ambiente de trabalho, consequentemente a produtividade.

Uma concessionária de serviços de água e esgoto tem em sua base ativa milhões de clientes cadastrados. Imagine que tenha sido registrado o atraso de pagamento em apenas 5% dessa base em determinado mês. Estaremos então falando de milhares de residências, o que torna o envio de avisos pelo correio extremamente demorado e custoso.

Assim é possível fazer cobranças de pagamento via SMS, como: envio de segunda via do boleto, avisos de atraso no pagamento ou lembranças de vencimento e aviso de corte do serviço. Neste último caso, dando um prazo para o cliente, a companhia pode evitar gastos com o funcionário para ir até o local para o desligamento e o retorno do mesmo para o ligamento, caso o cliente pague a conta após receber o aviso via SMS.

Referida proposição objetiva impor às empresas responsáveis pela prestação do serviço público de saneamento básico, fornecimento de água e energia elétrica no âmbito do Estado de Mato Grosso, a informarem previamente aos usuários consumidores, por meio de mensagem de texto SMS (Short Message Service) ou equivalente, sobre as suspensões, interrupções e manutenções programadas da rede.

O serviço de saneamento básico, fornecimento de água e energia elétrica, não obstante ser público, pode ser prestado por empresas públicas ou concedido à iniciativa privada por meio de concessão, autorização ou permissão, que é remunerado pelo consumidor por meio de tarifa - o preço público que remunera a prestação deste serviço público essencial.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



Desta feita, o ordenamento jurídico prevê a prestação de um serviço público essencial adequado e contínuo ao usuário, onde a empresa pública ou concessionária deve respeitar os níveis mínimos de qualidade e continuidade na prestação do serviço essencial.

Cumprir registrar que os alertas recebidos por meio de mensagem de texto SMS ou equivalente, sobre as suspensões, interrupções e manutenções programadas da rede, é de extrema relevância para o consumidor, permitindo-o tomar as providências necessárias para minimizar os consequentes prejuízos advindos da interrupção na prestação desse serviço público que é essencial e diretamente ligado à garantia da saúde e dignidade da pessoa humana, trazendo mais transparência e segurança entre as partes e precavendo o consumidor de possíveis danos decorrentes da falha na prestação do serviço.

Pelo exposto, julgamos altamente louvável o projeto em questão e de enorme interesse e relevância social. Por fim, restando comprovados os requisitos necessários e diante de todo exposto e da fundamentada justificativa do autor deste projeto de lei, entendemos ser de enorme importância a positivação da matéria em glosa.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 432/2023, de autoria do Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 432/2023 – Parecer nº 83/2023 – (CDCC).
Reunião da Comissão em <u>06</u> / <u>06</u> /2023.
Presidente(a): <u>Deputado Sebastião Rezende</u>
Relator(a): <u>Deputado Sebastião Rezende</u>

Voto Relator (a): Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 432/2023, de autoria do Valdir Barranco.
--

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	
Membros	